



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.675/2011

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.980/2005, QUE DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DE ÁGUA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal 1.980/2005, com a seguinte descrição:

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a cada comunidade, mensalmente, 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as taxas de água na respectiva comunidade beneficiária, mediante prévio convênio em que se definam as destinações dos recursos repassados.

Parágrafo Único – Além do repasse estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor pertinente ao consumo de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, àquelas comunidades em que houver cobrança de taxa de água pelo município e em que a conta de energia estiver em nome da própria ou de algum membro associado da comunidade.

Art. 2.º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal 1.980/2005, passa a ter a seguinte descrição:

Parágrafo Único – Além do repasse estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor pertinente ao consumo de energia elétrica no sistema de abastecimento de água, àquelas comunidades em que houver cobrança de taxa de água pelo município ou pela própria comunidade nos casos onde uma comunidade complementa a outra no abastecimento de água, por falta de vazão no poço ou problemas na bomba e em que a conta de energia estiver em nome da própria ou de algum membro associado da comunidade. Também será estendida este incentivo quando se caracterizar situações de emergência (estiagens).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de Outubro de 2011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração